



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

Despacho	Protocolo	<b>INDICAÇÃO</b> <b>N.º 018/2023</b>
<b>AUTOR: VEREADOR ADRIANO MEIRELES DA PAZ (PSD)</b>		
<b>Assunto:</b> Solicita correção do <b>auxílio-saúde</b> concedido aos servidores municipais através da Lei Municipal nº 995/2006, e alterações.		

### **INDICAÇÃO Nº 018/2023**

O Vereador que o presente subscreve, com base no Art. 136, do Regimento Interno, solicita que após leitura em Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a referida INDICAÇÃO, para que seja alterada Lei Municipal nº 995, de 06 de dezembro de 2005, em anexo, no sentido de corrigir o valor do **auxílio-saúde** concedido aos dos servidores municipais.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O auxílio-saúde é um benefício facultativo a todos os servidores públicos (efetivos e comissionados) do Município de Espigão do Oeste, concedido por meio da Lei Municipal nº 995, de 06 de dezembro de 2005. É entendido como verba de caráter indenizatório destinada ao custeio da assistência à saúde, prestado na forma de auxílio financeiro mensal, para fim de ressarcimento de eventuais despesas com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Atualmente o auxílio-saúde corresponde a um valor mensal de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para quem não possui o Plano de Saúde, e **R\$ 75,00** (setenta e cinco) para aqueles que aderiram a algum Plano.

Entretanto, que já faz mais de 15 anos que entrou em vigência a lei municipal que instituiu o Programa de Assistência à Saúde, e o auxílio nunca foi corrigido.

Assim, entendemos que tal situação deveria ser analisada e priorizada pela Administração, pois o benefício está totalmente defasado, não sendo justo para com os servidores.

Gabinete da Vereança, Espigão do Oeste-RO, 16 de março de 2023.

**Adriano Meireles da Paz**  
Vereador (CMEO)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia  
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Vereador**, em 16/03/2023 às 11:24, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **471614** e o código verificador **06A68782**.

#### Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 955/2005 - Auxílio-Saúde	16/03/2023	<a href="#">471643</a>
2	Lei 1.584/2011 - Alteração	16/03/2023	<a href="#">471651</a>

#### Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 51	21/03/2023	<a href="#">474078</a>

Docto ID: 471614 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

**LEI N.º 995/2005**

**“INSTITUI PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.**

**A PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, que será executado na modalidade de auxílio, de acordo com ressarcimento parcial do Plano de Saúde, adquirido pelo servidor.

Parágrafo único – Será facultada ao servidor a escolha do Plano de Saúde existente que melhor se ajuste à sua necessidade e de seus dependentes.

Art. 2º - O valor a ser despendido com o ressarcimento será estabelecido anualmente, de acordo com a dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Para o exercício de 2006, o valor a ser reembolsado ao servidor que aderir ao Programa será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - O servidor só terá direito ao benefício quando apresentar comprovante original de adesão ao Plano de Saúde de sua escolha perante a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 4º - É de exclusiva responsabilidade do servidor, o pagamento das mensalidades à entidade mantenedora do seu Plano de Saúde;

Parágrafo único – Caso seja constatado, a qualquer tempo, pagamento indevido a título de auxílio, por omissão do servidor, este deverá restituir obrigatoriamente os valores recebidos, imediatamente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no exercício 2006, para atender as despesas criadas por esta lei.



Art. 6º - fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades mantenedoras de planos de saúde.

Art. 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, à Prefeita Municipal baixará por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006.

Espigão do Oeste, 06 de dezembro de 2005.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
Prefeita





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Lei

955/2005 - Auxílio-Saúde

16/03/2023

ID: **471643**

CRC: **9F1E050A**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **ADRIANO MEIRELES DA PAZ**

Criação: **16/03/2023 11:18:50** Finalização: **16/03/2023 11:19:22**

Processo



Documento



MD5: **15BD12FE58497AADACF6098B5C1F7986**

SHA256: **83C22BFB36BB03EF0A2E4F1DEFE7AAEE890F00079F024C36D193B5EB5493DEC7**

Súmula/Objeto:

**Indicação nº 18/2023, que solicita correção do auxílio-saúde dos servidores municipais.**

### INTERESSADOS

Adriano Meireles da Paz

ESPIGAO DO OESTE

RO

16/03/2023 11:18:50

### ASSUNTOS

INDICAÇÃO

16/03/2023 11:18:50

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Indicação 18

16/03/2023

471614

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 471643 e o CRC 9F1E050A.



**LEI Nº 1.584/2011**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 995 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida no inciso, IV, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 1º e 7-A, da Lei nº 995 de 06 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, que será executado na modalidade de auxílio, de acordo com ressarcimento parcial do Plano de Saúde, adquirido pelo servidor.*

*Art. 7º-A - O Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, fica estendido a todos os servidores Municipais independente de adesão ao Plano de Saúde.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 13 de outubro de 2011.

**Célio Renato da Silveira**  
*Prefeito Municipal*





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Lei

1.584/2011 - Alteração

16/03/2023

ID: **471651**

CRC: **CE4407E1**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **ADRIANO MEIRELES DA PAZ**

Criação: **16/03/2023 11:21:01** Finalização: **16/03/2023 11:21:33**

Processo



Documento



MD5: **8D8EAC8CA6B9C656B934B29A3201B6BC**

SHA256: **F4BD0957785CCBE2450A3404578F54590F599CBD23BC90D56FA2B77AC19A2348**

Súmula/Objeto:

**Indicação nº 18/2023, que solicita correção do auxílio-saúde dos servidores municipais.**

### INTERESSADOS

Adriano Meireles da Paz

ESPIGAO DO OESTE

RO

16/03/2023 11:21:01

### ASSUNTOS

INDICAÇÃO

16/03/2023 11:21:01

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Indicação 18

16/03/2023

471614

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 471651 e o CRC CE4407E1.